Anexo da Mens. nº 329
S. Vicente 13/11/84

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1988

Dispõe sobre a adoção de livros didáticos nas Escolas de 1º Grau do Município e dá outras providências.
Processo nº 15.196/84.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os livros didáticos adotados nas Escolas Municipais de 1º Grau não poderão ser substituídos em tempo inferior a 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Cada Escola Municipal de 1º Grau é autônoma para a escolha dos livros didáticos a serem adotados, cuja utilização será sugerida aos alunos.

Art. 3º - A adoção do livro didático a ser sugerido, conforme o artigo anterior, será feita em cada estabelecimento de ensino pelos professores de uma mesma disciplina, que em reunião especialmente convocada para esse fim, coordenada pela orientação educacional, decidirão por maioria de votos o livro a ser adotado.

§ 1º - Em caso de empate, caberá à orientação educacional decidir sobre o livro a ser adotado.

§ 2º - A convocação dos professores para a reunião de escolha do livro didático será feita pela direção da escola, observando o que dispuser a regulamentação desta lei.

§ 3º - A direção da escola comunicará por escrito, à Supervisão Municipal de Educação, a relação dos livros didáticos a serem adotados e sugeridos aos alunos nas diversas disciplinas.

§ 4º - A Supervisão Municipal de Educação encaminhará à Delegacia de Ensino do Município, a relação dos livros didáticos que serão adotados nas Escolas Municipais de 1º Grau.

Lei N.º 1988

fls. 2

Art. 4º - Não poderão ser adotados livros didáticos que, por qualquer motivo, não possam ser reaproveitados.

Art. 5º - É vedado às Escolas Municipais de 1º Grau, através de seu corpo docente e/ou administrativo, adotar qualquer expediente que obrigue o aluno a adquirir o livro didático adotado.

Art. 6º - O cumprimento do disposto no "caput" do artigo 3º será supervisionado pela direção da escola.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de novembro de 1984.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

sap.